



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1471B

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1471B

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 187/25 - DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre auxílio financeiro para jovens desacolhidos institucionalmente – **Projeto Desenvolver** do Município de Pauliceia/SP – e dá outras providências.

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Poderá o Chefe do Executivo conceder auxílio financeiro para jovens desacolhidos institucionalmente ao completar 18 (dezoito) anos.

§ 1º – O benefício será concedido até que o jovem complete 21 (vinte e um) anos, período legal e socialmente reconhecido para garantir o apoio à autonomia após o desacolhimento, conforme o ECA, o Estatuto da Juventude e as diretrizes da Proteção Social Especial do SUAS;

§ 2º – Serão beneficiados os jovens desacolhidos que:

- I** – Estiverem domiciliados no Município de Pauliceia – SP no ato do acolhimento e permanecerem residindo no Município enquanto perdurar o benefício;
- II** – Sem perspectiva de inserção ou retorno à família de origem, que será constatado no Relatório Situacional da Rede de Proteção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1471B

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 187/25 - DE 22 DE AGOSTO DE 2025

§ 3º – Jovens com transtornos mentais ou neurológicos que demandem cuidados especializados contínuos serão atendidos por políticas públicas específicas e não serão abrangidos por este auxílio financeiro.

§ 4º – Deverá ser elaborado Plano de Ação para o desacolhimento, pela Rede de Proteção, que dará subsídios para o Relatório Situacional da Rede de Proteção.

§ 5º – Caberá à Coordenadoria Municipal de Assistência Social providenciar os encaminhamentos necessários, conforme definido no Relatório Situacional elaborado pela Rede de Proteção.

§ 6º – A equipe técnica da Proteção Social Especial realizará atendimentos e visitas domiciliares sempre que identificada necessidade, conforme avaliação técnica registrada no prontuário do(a) beneficiário(a).

ARTIGO 2º – O benefício instituído integra a política municipal de atendimento à juventude, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, os arts. 3º e 92, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e a Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude. Tem como objetivos:

- I – Apoiar o processo de transição dos adolescentes do acolhimento para a vida autônoma e inserção comunitária;
- II – Ofertar proteção especial com acompanhamento psicossocial, em articulação com outras políticas públicas;
- III – Inserir os jovens na rede de serviços públicos, assegurando a proteção integral;
- IV – Estimular o acesso a alternativas de moradia;
- V – Fortalecer o vínculo com os serviços da Assistência Social do município, por meio do acompanhamento realizado pela equipe da Proteção Social Especial, com atendimento referenciado e ações articuladas no território.

ARTIGO 3º – O amparo financeiro previsto nesta Lei poderá ser acumulado com vínculo formal ou informal de trabalho e/ou com estágio remunerado, desde que o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1471B

Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 187/25 - DE 22 DE AGOSTO DE 2025

jovem beneficiário comprove matrícula e frequência em curso de ensino médio, técnico ou superior.

§ 1º – O benefício terá caráter complementar à renda, sendo destinado a garantir a permanência nos estudos, o custeio de despesas básicas e a consolidação do processo de autonomia do jovem.

§ 2º – A permanência no benefício será condicionada à apresentação semestral de comprovante de matrícula e frequência escolar ou acadêmica e as demais condicionalidades constantes nesta lei.

ARTIGO 4º – A gestão do benefício ficará sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, sendo sua execução realizada por meio dos serviços públicos e da rede de organizações da Assistência Social, em articulação com os seguintes parceiros institucionais:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público da Infância e Juventude;

III – Conselho Tutelar – CT;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VI – Coordenadoria Municipal de Saúde;

VII – Rede Estadual de Educação, instituições educacionais públicas, conveniadas e/ou particulares regularmente autorizadas a funcionar, desde que envolvidas no acompanhamento do(a) beneficiário(a);

VIII – Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

ARTIGO 5º – Cabe à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional:

I – Estimular a autonomia assim que se perceber a dificuldade de reintegração familiar;

II – Preparar e inserir o jovem no mercado de trabalho e empregabilidade, capacitando-os e incluindo-os em programas de estágios desde os 16 (dezesseis)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1471B

Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 187/25 - DE 22 DE AGOSTO DE 2025

anos, além da inserção nos Programas e Projetos da Coordenadoria de Assistência Social;

III – Incentivar o adolescente para realizar um planejamento financeiro, matriculando-os em cursos específicos para isso caso haja no município;

IV – Realizar campanhas para obtenção de móveis, eletrodomésticos, enxoval, etc....

V – Auxiliar na locação de imóvel do jovem prestes a ser desacolhido pela maioria (18 anos).

ARTIGO 6º – Cabe à Equipe Técnica da Proteção Social Especial:

I – Realizar o acompanhamento enquanto perdurar o benefício, por meio de atendimentos presenciais, visitas domiciliares e demais estratégias técnico-operacionais, conforme necessidade identificada no Plano Individual de Acompanhamento (PIA) auxiliando-o na transição para a vida autônoma;

II – Inserir o jovem desacolhido em espaços socioculturais, objetivando a criação e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento terão caráter contínuo e deverão constar em registro técnico individualizado, conforme as normativas da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

ARTIGO 7º – São obrigações do beneficiário do amparo financeiro instituído por esta Lei:

I – Apresentar, até o dia 1º (dez) de cada mês, comprovante de quitação do aluguel referente ao mês anterior, quando houver destinação do benefício para esta finalidade, sob pena de suspensão temporária do repasse;

II – Apresentar, até o dia 1º (dez) de cada mês, comprovantes de pagamento das contas de consumo de água e energia elétrica, referentes ao mês anterior, quando incluídas nas despesas essenciais contempladas no Plano Individual de Acompanhamento (PIA);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1471B

Página 6 de 8



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 187/25 - DE 22 DE AGOSTO DE 2025

III – Comunicar formalmente à equipe técnica responsável qualquer alteração na situação de moradia, renda, vínculo empregatício, educacional ou outras que interfiram nas condições que fundamentaram a concessão do benefício.

ARTIGO 8º – O valor do auxílio financeiro será correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, e será destinado de forma integral e exclusiva ao jovem beneficiário.

Parágrafo único – O benefício poderá ser concedido até que o beneficiário complete 21 (vinte e um) anos de idade, sendo vedada sua continuidade em caso de ingresso em cargo efetivo mediante concurso público no âmbito da Administração Municipal de Paulicéia.

ARTIGO 9º – É de responsabilidade do(a) beneficiário(a), enquanto estiver recebendo o auxílio financeiro instituído por esta Lei, manter os seguintes compromissos:

I – Participar e frequentar, com regularidade, as atividades de programas de qualificação profissional, sempre que houver encaminhamento e inserção pela rede socioassistencial;

II – Assumir vaga de trabalho sempre que houver oportunidade de inserção no mundo do trabalho, contribuindo para sua autonomia financeira e desenvolvimento pessoal;

III – Manter a continuidade da formação educacional, mediante matrícula e frequência em curso de ensino médio, técnico ou superior;

IV – Manter seus gastos estritamente dentro de suas condições financeiras, sendo vedado utilizar o vínculo com a Coordenadoria Municipal de Assistência Social para contrair dívidas próprias ou de terceiros, não cabendo nenhum aumento do valor do auxílio para cobertura de novas despesas;

V – Cumprir as metas e atividades previstas no Plano Individual de Acompanhamento, elaborado em conjunto com a equipe técnica de referência da Proteção Social Especial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1471B

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 187/25 - DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Parágrafo único – A constatação de qualquer irregularidade, omissão ou falsidade de informação prestada implicará a suspensão imediata do auxílio, com adoção das medidas legais e administrativas cabíveis para apuração de responsabilidade.

ARTIGO 10 – O benefício de que trata esta Lei será cessado, perdendo o(a) beneficiário(a) o direito à sua continuidade, nas seguintes hipóteses:

- I – Por solicitação expressa do(a) beneficiário(a), a qualquer tempo;
- II – Pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, ou das condições estabelecidas no Plano Individual de Acompanhamento (PIA);
- III – Pelo retorno à convivência familiar, com a família de origem ou extensa, desde que esta apresente condições adequadas de cuidado e proteção, comprovadas por avaliação técnica;
- IV – Pela mudança de domicílio para outro município, exceto nos casos previamente autorizados em função de estudo ou trabalho, mediante justificativa e acompanhamento técnico;
- V – Pela comprovação de autonomia financeira do(a) beneficiário(a), especialmente em caso de contratação ou nomeação para cargo, emprego ou função na administração pública local, sendo vedado o recebimento simultâneo do benefício com remuneração proveniente dessa mesma fonte, exceto nos casos de estágio remunerado vinculado à formação técnica ou superior, devidamente comprovado e acompanhado pela equipe técnica;
- VI – Pela prática de infração penal, quando houver decisão judicial que comprometa a permanência no amparo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VII – Pela conclusão do limite etário previsto nesta Lei 21 (vinte e um) anos completos;
- VIII – Por outras situações excepcionais devidamente fundamentadas em relatório técnico e deliberadas pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, com ciência formal ao(a) beneficiário(a).

§ 1º – Consideram-se situações excepcionais, para fins deste artigo, entre outras:

- a) Abandono reiterado do acompanhamento técnico, sem justificativa ou resposta às tentativas de contato por prazo superior a 90 (noventa) dias;

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1471B

Página 8 de 8



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 187/25 - DE 22 DE AGOSTO DE 2025

- b)** Recusa injustificada do(a) beneficiário(a) em cumprir compromissos essenciais definidos no Plano Individual de Acompanhamento (PIA);
- c)** Óbito do(a) beneficiário(a);
- d)** Perda ou falsificação de documentos e comprovantes de gastos exigidos para acompanhamento e prestação de contas do benefício;
- e)** Decisão judicial que determine o desligamento do amparo financeiro.

§ 2º – Em todas as hipóteses de cessação, deverá haver registro formal no prontuário individual e comunicação por escrito ao(à) beneficiário(a), com os devidos encaminhamentos à rede de proteção, quando necessário.

ARTIGO 11 – O benefício instituído tem caráter individual, não vitalício e intransferível, e constitui-se de repasse mensal em pecúnia, através de depósito bancário na conta do (a) beneficiário (a).

ARTIGO 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Paulicéia, data supramencionada.

ANTÔNIO SIMONATO

= Prefeito Municipal=

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

=Diretora Administrativa=